

Art. 26. Ficam criadas no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN, vinte sete vagas para o cargo de Analista de Administração e Finanças distribuídas em: oito para a graduação de Administração, quatro para a graduação em Ciências Contábeis, três para a graduação em Ciências Econômicas, três vagas para a graduação de Psicologia, três para a graduação de Ciências Sociais, três para a graduação de Pedagogia e três para a graduação de Serviço Social, que passam a integrar o total de cargos efetivos de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 27. Ficam criadas no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN, duas vagas para o cargo de Analista de Sistema, três vagas para o cargo de Analista de Suporte Técnico, dez vagas para o cargo de Assistente Administrativo, quarenta e cinco vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo e cinquenta e cinco vagas para o cargo de Auxiliar Operacional, que passam a integrar o total de cargos efetivos de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 28. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Eletrônica, cuja denominação, quantidade, vencimento – base e atribuições e requisitos, são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 29. A Gratificação de Trânsito devida aos servidores integrantes do quadro de pessoal do DETRAN é de natureza permanente, incidindo o desconto previdenciário, com valor nominal, de acordo com o Anexo III desta Lei, e reajustável no mesmo índice de reajuste aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O servidor cedido a outros órgãos não fará jus à gratificação de que trata este artigo, exceto para órgão e/ou entidade que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os servidores do DETRAN, não farão jus ao abono salarial ora praticado pela Administração.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 31. O Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão, cuja denominação, quantidade, Código e Padrão, é o constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 32. Ficam extintos no quadro de pessoal do DETRAN os cargos de provimento em comissão, relacionados no Anexo V desta Lei, criados pela Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997.

Art. 33. Ficam criados os cargos de provimento em comissão na forma do Anexo VI desta Lei, passando a integrar o Anexo IV desta Lei.

Art. 34. Ficam alteradas nos termos do Anexo VII desta Lei, as denominações dos cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo IV da presente Lei.

Art. 35. Fica mantido no Anexo IV desta Lei os demais cargos criados na Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os cargos de Técnico em Gestão de Infra Estrutura de Trânsito, Técnico em Administração e Finanças e de Agente de Trânsito, passam a denominar-se, respectivamente, Analista de Trânsito, Analista de Administração e Finanças e Agente de Fiscalização de Trânsito.

Art. 37. Do total de quinhentos e quarenta cargos de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal, quatrocentos e quarenta vagas passam a denominar-se de Assistente de Trânsito, ficando o restante das cem vagas não ocupadas com a mesma terminologia de Assistente Administrativo.

Art. 38. Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de motorista para o de ensino médio.

Art. 39. Fica extinto o cargo de provimento efetivo Técnico em Telefonia, criado pela Lei nº 7.283 de 1º de julho de 2009, que alterou a Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997.

Art. 40. Ficam extintas no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN, oito vagas do cargo de provimento efetivo de Analista de Trânsito, na seguinte forma: quatro na graduação de Psicologia e quatro na graduação de Serviço Social.

Art. 41. Ficam extintas no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN uma vaga do cargo de Médico Perito Examinador, uma vaga do cargo de Psicólogo Perito Examinador, dez vagas do cargo de Agente de Educação de Trânsito e cinco vagas de Eletricista.

Art. 42. Fica extinta no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN, uma vaga do cargo de Analista em Administração e Finanças na graduação de Biblioteconomia.

Art. 43. O cargo de provimento efetivo redistribuído ao DETRAN/PA, até a data da publicação desta Lei, cujas atribuições e requisitos são iguais ou correlatos aos dos cargos de que trata o Anexo I, passam a integrar a sistemática prevista nesta Lei, com a alteração de sua nomenclatura ao cargo a ele correspondente, deixando de ter vinculação com a estrutura de cargos do órgão de origem.

Art. 44. O servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do DETRAN, cujos cargos não atendem às exigências previstas no Anexo I da presente Lei, bem como as funções de caráter permanente da estrutura atual da Autarquia e os servidores redistribuídos para o DETRAN, cujos cargos e funções não sejam iguais e correlatos, passam a integrar o quadro suplementar, fazendo jus, de acordo com a escolaridade do

cargo ou da função exercida, ao vencimento constante no Anexo VIII desta Lei, bem como, no que couber, os direitos e vantagens previstos nesta Lei.

Art. 45. O servidor ocupante de função de caráter permanente do quadro suplementar do DETRAN/PA, cujas atribuições são iguais ou correlatas aos dos cargos de provimento efetivos de que trata o Anexo I, fará jus ao vencimento inicial do cargo correspondente e, no que couber, terá os direitos e vantagens previstos nesta Lei.

Art. 46. O provimento de cargos efetivos e comissionados está condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 23 da Lei nº 6.064, de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO - BASE
- ANALISTA DE TRÂNSITO com graduação em:		
- Arquitetura e Urbanismo	04	1.820,00
- Ciências Sociais	03	
- Engenharia Civil	14	
- Engenharia Elétrica ou Eletrônica	07	
- Engenharia Mecânica	06	
- Estatística	06	
- Pedagogia	15	
- Psicologia	03	
- Serviço Social	03	
- Licenciatura Plena em Artes Visuais	01	
- Licenciatura Plena em Teatro	01	
- MÉDICO PERITO EXAMINADOR	02	1.820,00
- PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR	02	1.820,00
- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	420	1.023,75
- VISTORIADOR	210	1.023,75
- ASSISTENTE DE TRÂNSITO	440	1.023,75
- AGENTE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	50	1.023,75
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com graduação em:		
- Administração	30	1.820,00
- Biblioteconomia	03	
- Ciências Contábeis	16	
- Ciências Econômicas	12	
- Ciências Sociais	03	
- Pedagogia	03	
- Psicologia	03	
- Serviço Social	03	
- MÉDICO	02	1.820,00
- ANALISTA DE SISTEMAS	17	1.820,00
- ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	10	1.820,00
- PROGRAMADOR	15	1.365,00
- TÉCNICO DE INFORMÁTICA	33	1.365,00
- TÉCNICO EM ELETRÔNICA	03	1.365,00
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	110	1.023,75
- MOTORISTA	52	1.023,75
- ELETRICISTA	05	1.023,75
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	150	767,81
- AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL	150	767,81
TOTAL	1.807	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

CARGO	REFERÊNCIAS	QUANTITATIVO
P R O C U R A D O R AUTÁRQUICO	PR-I	41
	PR-II	30
	PR-III	20

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Planejar e coordenar atividades de administração do Sistema Nacional

de Trânsito, normatização, pesquisas e estudos sobre trânsito, coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito e transporte, operação de sistemas viários, fiscalização e operações especiais e demais atribuições previstas em lei; planejar e coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos e obras de interesse do Governo e a ordenação estética e paisagística, bem como executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

ARQUITETURA E URBANISMO: Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, análise e fiscalização de projetos e obras arquitetônicas, paisagísticas, de interiores e de planos regionais e urbanísticos; elaborar e analisar orçamentos, cronogramas, normas, especificações, avaliações, laudos e relatórios técnicos e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho de Classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, diagnósticos, pesquisas, planos, programas e projetos relacionados aos fenômenos sociais de natureza socioeconômica, cultural e organizacional e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ENGENHARIA CIVIL: desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, análise, elaboração e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia civil; elaborar e analisar orçamentos, cronogramas, avaliações, perícias, laudos, vistorias, pareceres e relatórios técnicos referentes às suas atividades e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho de Classe.

ENGENHARIA ELÉTRICA OU ENGENHARIA ELETRÔNICA: desenvolver atividades de planejamento, execução de serviços elétricos e eletrônicos; análise de proposta técnica; instalação, configuração e inspecionamento em sistemas e equipamentos executando testes e ensaios; projeção, planejamento e especificação de sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; elaboração de documentação técnica; coordenação em empreendimentos e estudos de processos elétricos e eletrônicos e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Elétrica ou Eletrônica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho de Classe.

ENGENHARIA MECÂNICA: desenvolver atividades de manutenção, avaliação de sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, fabricação de produtos, elaboração, coordenação e assessoramento de documentos e atividades técnicas e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho de Classe.

ESTATÍSTICA: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho de Classe.

PEDAGOGIA: desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisionamento, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos; emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.